



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI Nº 851/2009 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Concede Subvenção Social a entidades declaradas de Utilidade Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para: Associação de Moradores da Praça do Oriente, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.494.863/0001-01, sediada nesta cidade, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 838/2008, no valor de R\$ 3.087,00 (três mil e oitenta e sete reais), correspondente aos meses de junho a dezembro de 2009; AMAFE – Associação de Moradores de Flecheiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.494.863/0001-01, sediada nesta cidade, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 839/2009, no valor de R\$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais) correspondente ao período de julho a dezembro de 2009 e AMCLA – Associação de Moradores de Linda Aurora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.501.700/000-34, sediada nesta cidade, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 840/2009, no valor de R\$ \$ 2.646,00 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais) correspondente ao período de julho a dezembro de 2009.

Art. 2º. Os recursos para atender à presente subvenção correrão por conta da dotação orçamentária alocada no Orçamento Anual de 2009, rubrica 02.01.04.122.003.2003 – Subvenções Sociais – 3.3.60.43.00 – Fica 08, fonte 02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º. Os repasses dos valores das entidades subvencionadas no artigo 1º desta lei se darão mediante a prestação de contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por escrito, das ocorrências e emprego dos valores, devidamente documentados, na forma do contrato previamente estabelecido entre a municipalidade e as entidades subvencionadas.

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 769/2008 – Autoriza a Transferência de Recursos para entidades sem fins lucrativos e dá outras providências; 691/2005 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênios de Cooperação Técnico-Financeira com Entidades em Fins Lucrativos; 749/2007 – Autoriza a Prorrogação de Convênios e Dá Outras Providências e 781/2008 – Autoriza Transferência de Recursos para Entidades sem Fins Lucrativos e dá Outras Providência, bem como os Convênios firmados em razão das respectivas leis ora revogadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 25 de novembro de 2009.


José Luiz Torres Lopes
Prefeito Municipal